CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE E A CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO-CIDE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO-CIDE**, CNPJ no 03.935.660/0001-52, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1186, Edif. Catabas Center, Sala 901, Salvador – BA, CEP: 41820-020, neste ato representada pelo **Sr. ARNOBIO CUNHA FREITAS JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 879131438 SSP/BA, inscrito no CPF sob o no 027.174.115-50, adjudicatária do pregão eletrônico nº 010/2022, processo administrativo nº 021.2108.2022.0001131-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo SEI n° 021.2108.2025.0002137-16, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços para realização do evento Mais Futebol no Estado da Bahia **-** Copinhas, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório, na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 1						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	01.63.00.00171181-4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, oficial, para jogos de futebol, composto por: arbitro central auxiliares e o 4º arbitro.	UND	512	R$ 571,79	R$ 292.756,48
VALOR ESTIMADO TOTAL						**R$ 292.756,48**

LOTE 2						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**

1	03.32.21.00004818-6	APOIO TÉCNICO, Contemplando: auxilio na coordenação e monitoramento de evento durante partidas de jogos, organização de participantes, atletas e materiais utilizados.	UND	96	R$ 624,00	R$ 59.904,00
2	03.32.21.00005153-5	SUPORTE OPERACIONAL, para supervisão, implantação, execução e inspeção dos objetivos gerais do Projeto, incluindo supervisão as condições de trabalho de atletas e membros de apoio técnico.	UND	32	R$ 1.268,48	R$ 40.591,36
VALOR ESTIMADO TOTAL						**R$ 393.251,84**

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 393.251,84 (trezentos e noventa e três mil duzentos e cinqüenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.331.101831 / 5.300.000000	2201	33.90.39.000	0006-CE

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. Prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigido na licitação;

XVIII. Alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) Recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela Gestão do Contrato: Coordenação de Esportes/SETRE.

§5º Fica indicado como Gestor deste Contrato o servidor Gustavo Augusto Barros Miranda, matrícula nº 92.038.609.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: Tatiane de Freitas Rodrigues Silva, matrícula nº 215 6987 234 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

II. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

§4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Nos casos do §5º, o recebimento será feito mediante recibo.

§7º Salvo disposições em contrários constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. A atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. Nas compras para entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere à alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

§2º A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. Reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações ~~legais~~ da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

I - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

II- não mantiver a proposta;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§2º Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observada o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, aplicando-se, no âmbito do Estado da Bahia, o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ARNOBIO CUNHA FREITAS JUNIOR
CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO-CIDE

Testemunhas:

CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
CONTRATO 025/2025

1. OBJETO:

Contratação de serviço visando o desenvolvimento do Projeto de Realização do evento Mais Futebol no Estado da Bahia **-** Copinhas, oriundo do Convênio 911568\2021, que compreende 121 eventos, previstos para serem executados durante os meses de março de 2022 a junho de 2023, em diversos municípios da Bahia, através da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A aquisição de bens e serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA:

O esporte é um importante instrumento de transformação social e econômica por proporcionar o rompimento de barreiras, promovendo assim a socialização, unindo classes e etnias. Desse modo, por meio da execução do evento Mais Futebol no Estado da Bahia – Copinhas, busca-se democratizar o acesso à atividade esportiva, direcionado ao esporte de participação educacional, como vetor de inclusão, com possibilidades de mudança na qualidade de vida dos alunos, haja vista ser dever do Estado fomentar práticas desportivas.

Com o desenvolvimento do evento em tela, almeja-se incentivar o acesso ao esporte, por meio da modalidade futebol, proporcionando a sua disseminação, contemplando os inscritos com material esportivo, ampliando a participação do gênero feminino nessa prática, motivando assim o desenvolvimento de aptidões, aproximando e integrando comunidades. Assim, o impacto esperado é positivo, pois através da realização desse objeto, deseja-se alcançar uma diminuição do sedentarismo e mudanças nos hábitos que refletem diretamente na saúde dos indivíduos.

O projeto tem como público- alvo total 34.848 alunos, preferencialmente da rede pública da Educação Básica e Universitária, compreendendo as faixas etárias de 12 à 14 anos, 15 à 17 anos e Universitária. Dessa forma, busca-se suprir a carência de apoio e desenvolvimento à prática esportiva de participação, democratizando assim o seu acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1 Para efeito de precificação para prestação de serviços, o licitante deverá levar em consideração os quantitativos estimados de atletas, a modalidade esportiva, os perfis dos profissionais que atuarão na realização do objeto, especificação e característica, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em conformidade com as especificações do item 17 deste Termo de Referência.

4.2. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos antes da adjudicação e homologação da licitante para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer serviços de boa qualidade e se responsabilizar pelo fornecimento da garantia.

4.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor, por lote, desde que atenta às exigências contidas neste Termo de Referencia e no edital do Pregão.

4.5. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e a redução de preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

5.2. Dar início a execução do fornecimento e entrega dos serviços, conforme especificação e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico,

5.3. A CONTRATADA deverá entregar o Objeto Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.

5.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE de quaisquer

ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

5.5. Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

5.7. Indicar profissionais com experiência em eventos esportivos, na modalidade Futebol de Campo.

5.8. RECURSOS HUMANOS

5.8.1 A equipe de pessoal deverá se apresentar no local do evento 1 hora antes do início da partida e permanecer pelo período de realização dos jogos.

5.8.2 Serão realizados 1.936 jogos, que acontecerão aos finais de semana, nos turnos matutino e vespertino.

5.8.3 A equipe de pessoal, obrigatoriamente, deverá se apresentar uniformizada.

5.8.4 Atribuições da Equipe de Pessoal:

- Apoio Técnico Operacional: auxiliar na Coordenação do evento dando suporte na organização do evento, inscrições e durante as partidas, organizando os participantes, os atletas e os materiais utilizados. Dando suporte no monitoramento do evento.

- Supervisor - profissional responsável por implantar, executar e inspecionar os objetivos gerais e específicos do projeto, bem como supervisionar as condições de trabalho, para que os atletas e membros do apoio técnico possam desenvolver suas atividades da melhor maneira possível.

- Árbitro - Equipe composta por 01 árbitro central, 2 auxiliares e um 4º árbitro (responsável por fazer cumprir as regras, o regulamento e o espírito do jogo)

5.09. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.10 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

5.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especificas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem

devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.13.Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

5.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.11 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Serviço).

6.12 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.13 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

6.14 Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

6.15 Designar servidores da Secretaria de Trabalho, Emprego Renda e Esporte - SETRE para acompanhar o fornecimento dos serviços.

6.16 Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.17 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.11 A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.12 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.

7.2.2. Não mantiver a proposta injustificadamente.

7.2.3. Comportar-se de modo idôneo.

7.2.4. Fazer declaração falsa.

7.2.5. Cometer fraude fiscal.

7.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.13 Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

7.14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 7.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.

7.15 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Estado, e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

7.16 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Estado da Bahia e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.

7.17 A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

8 DO PAGAMENTO:

8.11 Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Divida Ativa da União; e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.

8.12 Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

8.13 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.14 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.11 As despesas correntes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: Fonte: 0.**131**; PAOE: **2201**; Natureza de Despesa: **33.90.39** (outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.11 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE através do servidor Gustavo Augusto Barros Miranda da Coordenação de Esportes, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11 LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

11.11 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumente, de acordo com a execução do objeto ou com a necessidade da CONTRATANTE, com antecedência de 2h a contar da realização do evento, conforme calendário de realização do evento, a ser entregue posteriormente, contendo locais, datas e horários das competições. O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Coordenação de Esportes da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia.

11.12 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.13 A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

12 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.11 Os serviços serão recebidos, por servidor designado pela Coordenação de Esportes da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia, no local do evento.

12.12 A contratada deverá entregar os serviços no horário estabelecido conforme calendário de realização do evento.

12.13 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

12.14 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade do serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.11 Para a aquisição dos serviços serão emitidas autorização de prestação de serviço, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria contratante.

13.12 O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/1993.

14 DO REGIME DE FORNECIMENTO:

14.1. Conforme a necessidade.

14 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

15.1 Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos serviços, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

15 DA RECISÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo do fornecimento do serviço estipulado no subitem 11.1 e não apresente justificativa aceitáveis.

16.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do serviço, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

16.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 7.1.4 deste instrumento.

16 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

16.11 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANTDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL (R$)**	**CARGA HORÁRIA**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**
1	ÀRBITRO - Equipe composta por 01 árbitro central, 2 auxiliares e um 4º árbitro (responsável por fazer cumprir as regras, o regulamento e o espirito do jogo)	1.936	880,00	1.703.680,00	Por jogo	121 copas X 16 jogos = 1.936 arbitragens
2	SUPERVISOR - Profissional responsável por implantar, executar e inspecionar os objetivos gerais e específicos do projeto, bem como supervisionar as condições de trabalho, para que os atletas e membros do apoio técnico possam desenvolver suas atividades da melhor maneira possível.	121	1.551,33	187.710,93	20h\semanais por 1 Mês	121 copas x 1 Supervisor=121 supervisores

3	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL - Auxiliar na Coordenação do evento dando suporte na organização do evento, inscrições e durante as partidas, organizando os participantes, os atletas e os materiais utilizados. Dando suporte no monitoramento do evento.	363	670,00	243.210,00	20h\semanais por 1 Mês	121 COPASX 3 APOIOS TÉC. OPERACIONAIS=363
TOTAL: 2.134.600,93						

2.1 Local da prestação de serviço: Conforme item 11 do Termo de Referência

[NOTA: caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa, com expressa remissão a esta Seção II]

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

() 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega: Conforme Termo de Referência

3.4 Disposições adicionais: Conforme Termo de Referência

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Gustavo Augusto Barros Miranda

Lotação: Coordenação de Esportes

SEÇÃO III

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

(**x**) Para efeito do art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

LOTE I						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	01.63.00.00171181-4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, oficial, para jogos de futebol, composto por: arbitro central auxiliares e o 4º arbitro.	**Un**	**1.936**	R$ 750,00	R$ 1.452.000,00
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R$ 1.452.000,00
				DEGRAU (art. 14, III, do Decreto nº 10.024/19)		R$ 145,00

LOTE II						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	03.32.21.00004818-6	APOIO TÈCNICO, Contemplando: auxilio na coordenação e monitoramento de evento durante partidas de jogos, organização de participantes, atletas e materiais utilizados.	**Un**	**363**	R$ 640,00	R$ 232.320,00

2	03.32.21.00005153-5	SUPORTE OPERACIONAL, para supervisão, implantação, execução e inspeção dos objetivos gerais do Projeto, incluindo supervisão as condições de trabalho de atletas e membros de apoio técnico.	**Un**	**121**	R$ 1.436,67	R$ 173.837,07
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R$ 406.157,07
				DEGRAU (art. 14, III, do Decreto nº 10.024/19)		R$ 40,00

[NOTAS SOBRE O DEGRAU DE VALOR OU PERCENTUAL

1. É obrigatório fixar o degrau de valor ou percentual no modo de disputa **aberto** (vide art. 14, III, c/c o art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19)]

2. Poderá ser fixado degrau de valor ou percentual no modo de disputa **aberto e fechado**, a fim de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante.]

3. O degrau de valor ou percentual deve ser fixado para cada item/lote em disputa.]

4. Na hipótese de orçamento sigiloso, os campos de preços não deverão ser preenchidos.

[NOTA: caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa, com expressa remissão a esta Seção III.]

SEÇÃO IV

MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação **Pregão Eletrônico**	Número 010/2022

[SERVIÇOS]

LOTE /ITEM	**DESCRIÇÃO**			

VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R$
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				() DIAS **[≥60]**

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

2. Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço]

Modalidade de Licitação	Número

Salvador, _____de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Salvador, de de 2025

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ARNOBIO CUNHA FREITAS JUNIOR
CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO-CIDE

Testemunhas:

CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Arnóbio Cunha Freitas Júnior**, **Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira**, **Secretário**, em 04/06/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 04/06/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00115340145** e o código CRC **7F93E364**.

Referência: Processo nº 021.2108.2025.0002137-16 SEI nº 00115340145

- HEMOBA Executora. Ação: 10.302.435.2634 - Produção de Bolsas de Hemocomponentes. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.000. Destinação de Recurso: 1.500.0.130.000000.00.00.00 e 1.501.0.213.000000.00.00.00. Ficam indicadas como fiscais deste contrato as servidoras: Bruna Rosa Resch, Matrícula nº 92066655 - Coordenação de Coleta, Carine Garcez Santos, Matrícula nº 92099243 - Coordenação de Produção e Joelma de Aquino Evangelista Santos, Matrícula n° 92039345 - Coordenação de Almoxarifado. Data da assinatura: 04/06/2025. Representantes das Partes: Luiz Gonzaga Catto e Tatiana Cardoso.

Resumo do Contrato nº 022/2025. Pregão Eletrônico n° 005/2025. Processo nº 056.3048.2024.0001972-49. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: **PROCARE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Objeto: aquisição de reagentes para a realização de exames imunohematológicos automatizados em doadores de sangue da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA e serviços conveniados, com cessão de equipamentos automatizados em comodato, sem ônus para a contratante, incluindo assistência técnico-científica, manutenções preventivas e corretivas e interfaceamento de dados com sistema do ciclo do sangue. Valor global: **R$ 1.289.820,00** (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte reais). Unidade Orçamentária: 19.201 - Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA. Unidade Gestora: 0001 - HEMOBA Executora. Ação: 10.302.435.2634 - Produção de Bolsas de Hemocomponentes. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.000. Destinação de Recurso: 1.501.0.213.000000.00.00.00 - Recursos Diretamente Arrecadados por Entidades da Administração Indireta. Ficam indicadas como fiscais deste contrato as servidoras: Adriana Sousa Nogueira Ramos, Matrícula nº 92013971 - Coordenação Geral de Laboratórios e Joelma de Aquino Evangelista Santos, Matrícula nº 92039345, da Coordenação de Almoxarifado. Data da assinatura: 04/06/2025. Representantes das Partes: Luiz Gonzaga Catto e Tatiana Cardoso.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA GERAL

Resumo: **Contrato nº 79/2025-SSP/FESP**. PE nº.013/2023 SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF. Processo SEI: 030.15300.2025.0031187-02. Contratante: Bahia Secretaria da Segurança Pública-SSP. Contratada: COLT CANADÁ CORPORATION. Objeto: aquisição de 12 (doze) Fuzis de Precisão Semiautomático, cal. 308, com supressor, luneta e bipé. Valor global de R$ 785.241,60 (setecentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Valor estimado em US$ 137.278,67 (Cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta e oito dólares e sessenta e sete centavos). Unidade FIPLAN: 20603.0001. Fonte 342, Subfonte 700219. Prazo vigência: 12 (doze) meses. Salvador, 04/06/2025. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário SSP.

DIRETORIA GERAL

Resumo: 35º TERMO ADITIVO ao CONTRATO n.º 47/2022-SSP/DG. Processo SEI 020.16114.2025.0009339-25. Contratante: Bahia Secretaria da Segurança Pública-SSP. Contratada: GRADO ENGENHARIA LTDA. Objeto: prazo de vigência prorrogado em 03 (três) meses, de: 13/09/2025 a 12/12/2025 e prorrogação do prazo de execução em 03 (três) meses, de: 14/06/2025 a 13/09/2025. Salvador, 04/06/2025. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário SSP.

Resumo: 17º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 53/2022-SSP/DG. Processo SEI 020.16114.2025.0010159-03. Contratante: Bahia Secretaria da Segurança Pública-SSP. Contratada: GRADO ENGENHARIA LTDA. Objeto: prazo de vigência prorrogado em 06 (seis) meses, de: 17/05/2025 a 16/11/2025 e prorrogação do prazo de execução em 06 (seis) meses com efeito retrooperantes, de 17/02/2025 a 16/08/2025. Salvador, 04/06/2025. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário SSP.

Polícia Civil da Bahia

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Resumo do Contrato nº 002.25.4I.PS.0, Processo n° 012.16301.2025.0014740-41, Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, inscrita no CNPJ sob o nº 13.579.586/0001-32, Objeto: Contratação da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Hospedagem dedicada, Arquitetura de soluções de TIC, etc.), classificados enquanto “Serviços de Caráter Estratégicos” por força da Instrução Normativa nº 013/2024.. Valor Global: R$10.285.714,28 (dez milhões, duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses.. Gestor do Contrato: Valter Souza Barbosa; Fiscal do Contrato: Roque Luis Pereira Santos. Unidade Gestora: 20.802.0006; Ação: 2002; Natureza da Despesa: 3.3.90.40.000; Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00; Data de Assinatura: 04/06/2025.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPAF.
Processo SEI nº 012.18041.2024.0028489-37, Resumo da **Apostila 01/2025** ao Contrato nº 017/2021, Contratada: **ELLU** Terceirização Eireli., CNPJ nº 14.125.360/0001-24, Objeto: prestação de serviços de **Conservação e Limpeza**, nas unidades da Polícia Civil; Valor: R$ **458.327,53** (quatrocentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2024, nos termos da revisão dos preços entabulada no 7º termo aditivo, UG:20.802.0006, Ação:6922, Natureza da despesa: 3.3.90.37.000 Locação de Mão de Obra, Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Ordinários.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- DEPAF. Resumo da Apostila nº 02 ao Contrato 071/2024, Processo N° 012.18211.2024.0014609-29, Objeto: Apostila ao Contrato nº 071/2024, firmado com a empresa Ford Motor Company Brasil LTDA, CNPJ 03.470.727/0016-07, que tem por objeto a aquisição de viaturas, para acrescentar informações da dotação orçamentária- Unidade Orçamentária: 20.802 - Polícia Civil da Bahia, Unidade Gestora: 0006 - Departamento de Planejamento Administração e Finanças, Ação: 3260 - Estruturação de Unidade Operativa de Repressão ao Tráfico de Drogas Natureza da Despesa: 4.4.90.52.000 - Material Permanente Destinação de Recurso: 1.700.0.131.101902.00.00.00 - Transferências Voluntárias de Órgãos e Entidades Federais - ADM. Direta Data da assinatura: 04/06/2025.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DO CONTRATO Nº 40/2025 - CBMBA/DAL
Contrato nº 40/2025 - Processo: 089.14319.2024.0023929-08. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, CNPJ nº 15.453.449/0008-59. Objeto: aquisição de roupa de proteção química, Nível A. Valor global: R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais). Forma de Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.1095.9900.339030000. 17590159000000000000.1. Vigência do Contrato: 06(seis) meses a contar da data da sua assinatura. Data de assinatura do contrato: 02/06/2025. Aloisio Mascarenhas Fernandes- Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

RESUMO DO CONTRATO Nº 48/2025 - CBMBA/DAL.
Contrato nº 48/2025 - Processo: 089.9349.2025.0018401-20. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: JOBE LUV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 44.669.141/0001-77. Objeto: aquisição de balaclavas para combate a incêndios. Valor global: R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais). Forma de fornecimento: único. Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.109 5.9900.339030000. 17590159000000000000.1. Vigência do Contrato: 06(seis) meses a contar da data da sua assinatura. Data de assinatura do contrato: 03/06/2025. Aloisio Mascarenhas Fernandes- Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

RESUMO DO CONTRATO Nº 51/2025 - CBMBA/DAL
Contrato nº 51/2025 - Processo: 089.9349.2025.0019814-59. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, CNPJ 03.874.953/0001-77. Objeto: aquisição de bolsa seca e lanterna de cabeça para atividades de resgate e salvamento em enchentes. Valor global: R$ 479.761,11 (quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e onze centavos). Forma de Fornecimento: único. Dotação Orçamentária: Bolsa Seca 20602.0001.06.182.437.2251.9 900.339030000. 17590159000000000000.1. Lanterna de Cabeça 20602.0001.06.182.437.109 5.9900.339030000. 17590159000000000000.1. Vigência do Contrato: 06(seis) meses a contar da data da sua assinatura. Data de assinatura do contrato: 03/06/2025. Aloisio Mascarenhas Fernandes- Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

RESUMO DA APOSTILA Nº01 AO CONTRATO Nº 47/2025 - CBMBA/DAL.
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, CNPJ 22.306.987/0001-00, RESOLVE: Apostilar o Contrato nº 47/2025 (Processo nº 089.9346.2025.0011584-91), celebrado com a empresa TECMIN COMÉRCIO E TRANSPORTES EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES, CNPJ nº 00.070.349/0001-08, em 19/05/2025, tendo como objeto aquisição de jet ski, capacidade 03 passageiros, a fim de fazer a inclusão de dotação orçamentária mantendo o valor estimado do contrato no valor total de R$ 1.569.400,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária a ser incluída : 20803.0013.06.182.437.7143.9900.4 49052000.17000131700283000000.1. Data da Assinatura da Apostila: 03/06/2025. Coronel BM Aloisio Mascarenhas Fernandes - Comandante-Geral.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 025/2025

Processo SEI n. 021.2108.2025.0002137-16. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO-CIDE. OBJETO: prestação de serviços para realização do evento Mais Futebol no Estado da Bahia - Copinhas. PRAZO: será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura.. REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço Unitário. DO PREÇO: R$ 393.251,84 (trezentos e noventa e três mil duzentos e cinqüenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.331.101831 / 5.300.000000	2201	33.90.39.000	0006-CE

Assinam: Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Arnobio Cunha Freitas Junior - representante da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 364/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0004977-33; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 343/2025. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** CENTRAL NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br